

BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

Regulação Nível 2 do SFDR

Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão

No dia 25 de julho, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho (“**Regulamento Delegado**”).

O Regulamento Delegado aprova a regulação de Nível 2 do regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, ou SFDR, entrando em vigor em **1 de janeiro de 2023**.

O Regulamento Delegado fornece um quadro padronizado para o cumprimento dos deveres de divulgação previstos no SFDR e, ao estabelecer modelos estandardizados, viabiliza uma maior comparabilidade entre entidades. Designadamente, os seguintes deveres de divulgação são desenvolvidos:

1. Modelo de declaração sobre impactos negativos nos fatores de sustentabilidade

Os intervenientes no mercado financeiro e os consultores financeiros deverão, até **30 de junho** de cada ano, publicar uma declaração sobre se tomam em consideração os principais impactos negativos das suas decisões de investimento ou do aconselhamento que prestam relativamente a seguros ou investimentos, conforme aplicável, com referência ao ano anterior. O Regulamento Delegado desenvolve os termos desta declaração, o local no sítio web onde deverá ser publicada e os elementos obrigatórios. O **Anexo I** do Regulamento Delegado contém um modelo para a declaração a ser publicada pelos intervenientes no mercado financeiro, que inclui fórmulas para quantificação de determinados impactos negativos e uma listagem de indicadores de impactos negativos a ser considerados.

O Regulamento Delegado fornece um quadro padronizado para o cumprimento dos deveres de divulgação previstos no SFDR, ao estabelecer modelos estandardizados, viabiliza uma maior comparabilidade entre entidades.

2. Modelos para divulgação pré-contratual, periódica e na Internet de informações sobre produtos “light green” e “dark green”

O Regulamento Delegado apresenta modelos de divulgação sobre os produtos financeiros que promovem características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas (*light green*) ou que têm como objetivo investimentos sustentáveis (*dark green*), quanto a divulgação pré-contratual e divulgação periódica. O Regulamento Delegado desenvolve ainda a publicação no sítio web das informações sobre estes produtos financeiros.

São apresentados modelos de divulgação sobre os produtos financeiros que promovem características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas (*light green*) ou que têm como objetivo investimentos sustentáveis (*dark green*).

3. Princípio de “não prejudicar significativamente”

O Regulamento Delegado concretiza os fatores que devem ser tidos em conta para o cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente, que deverá ser observado para que um produto financeiro possa ser considerado como tendo como objetivo investimentos sustentáveis (*dark green*):

- o Indicadores de impactos negativos incluídos Anexo I;
- o Alinhamento com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. ■